

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.800, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PÃO ARARIBÓIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Boa Vista, O Pão Araribóia.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Boa Vista procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente de grande circulação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2026.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.801, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE MUNICIPAL UTILIDADE A PÚBLICO COMUNIDADE HUMITANITÁRIA DE DIREITOS HUMANOS (CHDH) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a "A COMUNIDADE HUMITANITÁRIA DE DIREITOS HUMANOS (CHDH)", uma Organização Não Governamental, fundada em 07 de junho de 2023, com sede Av. Dos Imigrantes, 1612 Sala 17, Buritis - Boa Vista RR. Devidamente inscrita no CNPJ: 51.622.383/0001-70.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no Art. 1º aplica-se no que couber no âmbito do município de Boa Vista-RR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2026.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.802, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL SANGUE PELA VIDA - DOAÇÃO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS", A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 14 DE JUNHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

DE BOAVISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, a "Campanha Municipal Sangue Pela Vida - Doação para Pacientes Oncológicos", a ser realizada anualmente no dia 14 de junho, com o objetivo de incentivar a doação voluntária, altruísta e regular de sangue especialmente para suprir as necessidades de pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 2º A Campanha poderá se estender ao longo de todo o mês de junho, integrando-se às ações do "Junho Vermelho", devendo promover:

I - ações de conscientização sobre a importância da doação de sangue, com destaque para pacientes oncológicos;

II - atividades educativas em escolas, universidades e unidades de saúde;

III - campanhas de divulgação em meios de comunicação e redes sociais;

IV - mobilizações comunitárias e eventos de coleta em parceria como Hemocentro de Roraima e instituições hospitalares;

V - estímulo à criação de bancos de doadores regulares, especialmente para tipagens sanguíneas raras.

Art. 3º As ações da Campanha poderão ser realizadas em parceria com:

I - o Hemocentro de Roraima;

II - hospitais públicos e privados;

III - instituições de ensino superior, organizações não governamentais, empresas e associações comunitárias;

IV - órgãos públicos estaduais e federais;

V - entidades da sociedade civil ligadas à saúde e à defesa dos direitos dos pacientes oncológicos.

Art. 4º A coordenação da Campanha será de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde (SMSA), que poderá:

I - firmar parcerias com entidades especializadas e instituições de saúde;

II - utilizar recursos de comunicação institucional para divulgação das ações;

III - desenvolver materiais educativos específicos sobre a importância da doação regular de sangue;

IV - incentivar a participação de servidores públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2026.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**